PROJETO DE LEI 01-00160/2014 do Vereador Ari Friedenabach (PROS)

"Dispõe sobre a criação do "Programa Luz" e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Fica instituído no município de São Paulo, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, o "Programa Luz", voltado na prevenção e redução do número de usuários de drogas.
- Art. 2° O objetivo principal é a promoção, bem como a prevenção primária e secundária de drogas junto à sociedade, priorizando o público infantojuvenil das escolas municipais.
- Art. 3º As ações do "Programa Luz" compreenderão em uma política permanente de trabalho com as crianças, jovens e adolescentes abrangendo:
- a) Sensibilizar, orientar e capacitar o corpo docente das escolas com conhecimentos necessários para auxiliá-los na implantação de uma política conforme a necessidade local:
- b) Capacitar à direção da escola, corpo docente e comunidade escolar, visando auxiliá-los a atuar como agentes multiplicadores da prevenção às drogas;
- c) Sensibilizar, orientar e desenvolver o senso crítico dos alunos com relação às consequências das drogas, com enfoque nos fatores de proteção, auxiliando nos aspectos preventivos;
- d) Esclarecer e orientar os pais e familiares com relação à educação dos filhos, na importância da estrutura familiar e no fortalecimento da relação pais e filhos;
- e) Encaminhar e orientar os usuários de drogas na rede de atendimento de médicos especializados e demais ações necessárias para apoio e recuperação.
- Art. 4º Para uma abrangência maior nos atendimentos serão formados cinco grupos de Educação e Prevenção às Drogas GEPAD, sediados nas cinco regiões dos Comandos Operacionais do município de São Paulo.
- Art. 5° Os integrantes do "Programa Luz" serão selecionados dentre os readaptados e ativos, devendo ser voluntários, com laudo compatível e com o perfil adequado de educador, sendo criativo, responsável e capacitado para exercer as atividades didáticas e lúdicas junto aos públicos infantojuvenis e adultos.
- Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Urbana prover o "Programa Luz", através da Guarda Civil Metropolitana, com a infraestrutura administrativa necessária ao seu pleno funcionamento.
- Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2014, Às Comissões competentes."